

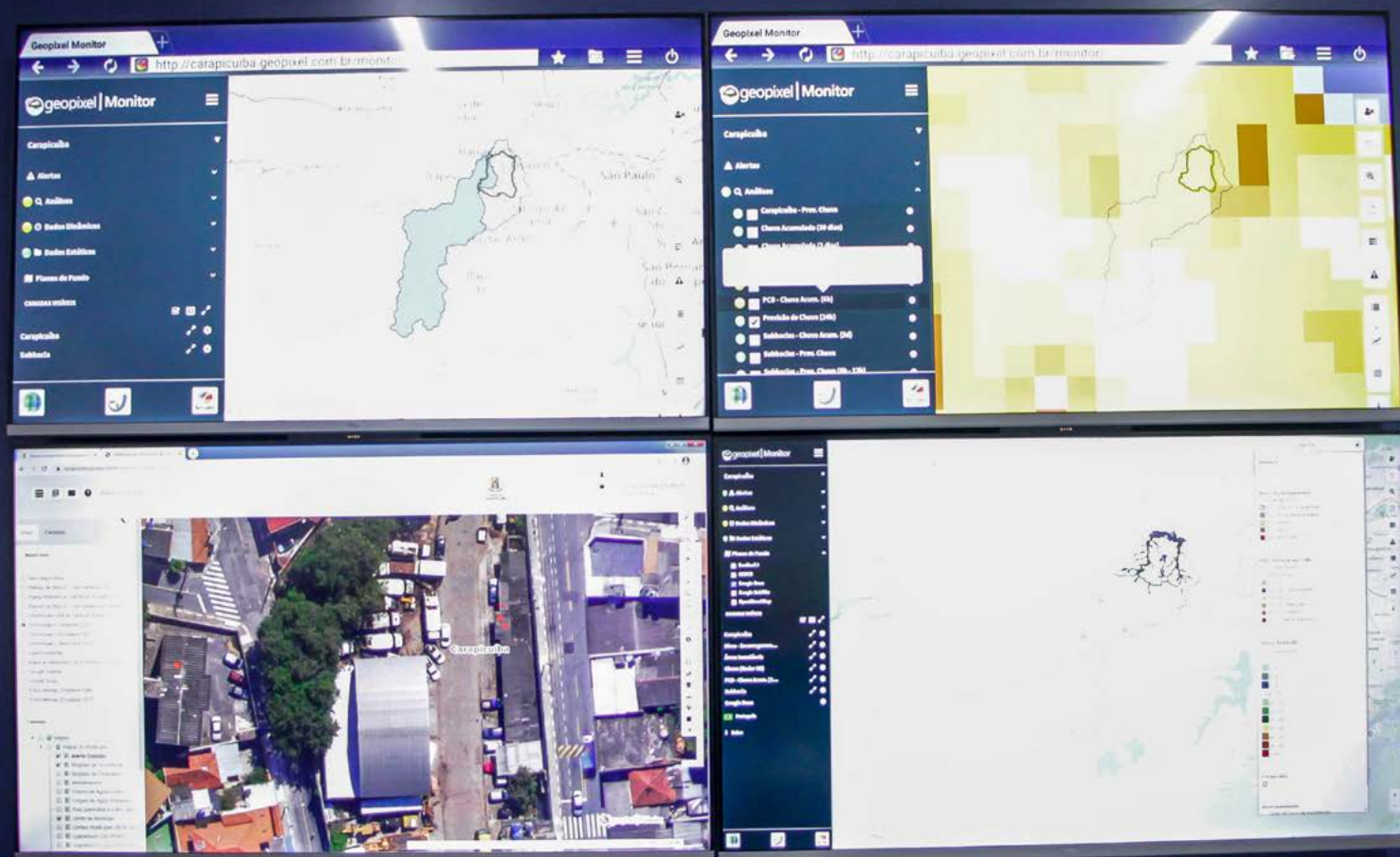


# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 288 - Ano 4 - Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

## Carapicuíba conta com tecnologia de ponta no trabalho da Defesa Civil

### CENTRO DE MONITORAMENTO E CONTROLE



CIDADE DE  
CARAPICUÍBA

A nova ferramenta auxilia a Defesa Civil, que agora pode se antecipar a ocorrências de alagamentos e desmoronamentos

# ACONTECE NA CIDADE



## Educação

A Prefeitura está realizando na Emei José Maria Abyaza a troca de pisos em todas as salas de aula, banheiros e demais instalações. O piso foi trocado por uma cerâmica nova para entregar uma melhor estrutura que garanta maior durabilidade e facilidade de limpeza e manutenção para nossas crianças e educadores.

## Trânsito

As equipes de trânsito seguem trabalhando pela cidade. E nesta semana, entre diversos serviços, realizem a sinalização viária da Estrada da Aldeinha.



## Saúde

No momento em que a vacina contra a Covid-19 está disponível somente para idosos e profissionais da saúde, a Prefeitura, junto com a Secretaria de Educação, continua com a testagem em massa em Carapicuíba. Estão sendo testados todos os 2.000 profissionais da rede municipal de educação e escolas particulares.



## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 0088878/SP  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**





# Atos Oficiais

## DECRETO Nº 5.087, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

### *“Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

**Considerando** que, por meio do Decreto Estadual nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo estendeu até o dia 7 de março de 2021 a medida de quarentena em todo o Estado; e

**Considerando** o teor do Decreto Municipal nº 5.085, de 5 de fevereiro de 2021, que prorroga a medida de quarentena no Município até o dia 19 de fevereiro de 2021, e autoriza, com restrições, o funcionamento de comércios e serviços, devido ao fato de a cidade se encontrar na “Fase 3 – Flexibilização” (Amarela) do Plano São Paulo;

### **DECRETA:**

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.085, de 5 de fevereiro de 2021, ficam prorrogados, até o dia 7 de março de 2021, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 20 de fevereiro de 2021.

Município de Carapicuíba, 19 de fevereiro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.696, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.700/2021, do Poder Executivo)

### *“Dispõe sobre a reorganização e reestruturação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego no Município, revoga a Lei 3.263, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado e reestruturado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Carapicuíba.

§1º O Programa Municipal instituído por esta Lei segue as mesmas diretrizes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego instituído e mantido até o momento pelo Governo do Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual nº 10.321, de 08 de junho de 1999, a qual encontra-se em plena vigência.

§2º Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

- I - 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado;
- II - 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

§3º Caso a aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior resultem em números fracionados, estes deverão ser elevados até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º consiste:

- I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para a jornada de atividades no Programa de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - no fornecimento de auxílio-transporte;
- III - na concessão do benefício “Sacola Básica”;
- IV - na realização de cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

§1º Os beneficiários de que trata o artigo serão concedidos aos beneficiados pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por mais 6 (seis) meses.

§2º Os beneficiados pelo Programa realizarão os cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização ao menos uma vez por semana, durante o horário de atividades, sem qualquer prejuízo aos bolsistas.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, devem observar os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, com ao menos 18 (dezoito) anos completos;
- II - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- III - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, no Município de Carapicuíba;
- IV - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - Considera-se residente, para efeito de alistamento no Programa, o morador de rua que, albergado ou não, tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos do Município, o que deverá ser comprovado por meio de declaração escrita do candidato no ato da inscrição.

Art. 4º De acordo com a disponibilidade financeira/orçamentária do Poder Executivo, poderão ser preenchidas até 300 (trezentas) vagas no Programa, sendo 200 (duzentas) vagas para homens e 100 (cem) vagas para mulheres.

§1º As atividades classificadas pelo Município como pesadas deverão ser prioritariamente destinadas às vagas preenchidas por homens.

§2º No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - tenham maior número de filhos;
- II - tenham maior tempo de desemprego;
- III - maior idade.

Art. 5º A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou do Município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelos órgãos municipais.

Parágrafo único. A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, muito menos hipótese de contratação temporária, eis que trata-se de Programa de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tais vínculos.

Art. 6º O Poder Executivo tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da Prefeitura.

Art. 7º Os Órgãos e Secretarias da Administração Municipal Direta e Indireta somente poderão utilizar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Parágrafo único. Os Órgãos ou Secretarias responsáveis pelos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Art. 8º O bolsista será excluído do Programa objeto da presente Lei, ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I - quando convocado após a seleção, e não se apresentar na data estipulada para início das atividades;
- II - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;
- III - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação ou alfabetização por 2 (dois) dias;
- IV - quando não observar/atender as normas estabelecidas pela Administração;
- V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- VI - quando conseguir recolocação profissional no mercado formal.

Parágrafo único. Os casos excepcionais ou não previstos serão decididos pelo órgão coordenador do Programa.

Art. 9º Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento de vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, e outros documentos a critério do Município, devendo para tanto, firmar termo de adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.263, de 10 de abril de 2014.

Município de Carapicuíba, 17 de Fevereiro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.697, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.699/2021, do Poder Executivo)

### *“Dispõe sobre a autorização de funcionamento e parcelamentos aos prestadores de serviços de transporte de escolares no ano de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica automaticamente prorrogada a vigência da autorização para a prestação do serviço de transporte de escolares para o ano de 2021, exclusivamente para os prestadores do referido serviço que, nos anos de 2019 e/ou 2020, se encontravam devidamente autorizados e regularizados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência da autorização, concedida no caput deste artigo, não isenta os beneficiados do pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a parcelarem até 24 (vinte e quatro) parcelas, os valores referentes aos tributos incidentes e não pagos sobre os serviços de transporte de escolares, referentes exclusivamente ao exercício de 2020.

Art. 3º Para a realização do parcelamento de que trata o artigo anterior, não incidirão juros ou multas relativos ao não pagamento destes tributos no ano de 2020.

Art. 4º As ações autorizadas e implementadas por esta Lei se dão em razão da pandemia de Covid-19, do não funcionamento presencial das unidades escolares durante quase todo o ano de 2020, dos impactos econômicos e financeiros causados pelas limitações impostas ao livre exercício da atividade econômica para os prestadores de transporte escolar, e da Declaração de Estado de Calamidade Pública feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os prestadores de serviço de transporte de escolares que tenham interesse no parcelamento autorizado por esta Lei deverão efetuar requerimento junto à Secretaria Municipal de Receita e Rendas, até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que justificadamente.

# Atos Oficiais

Art. 6º Caso entendam necessário, as Secretarias de Receita e Rendas e/ou de Trânsito e Transportes poderão expedir e publicar atos próprios, regulamentando os procedimentos tratados nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 17 de Fevereiro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

## Segue sugestão de modelo de extrato:

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Recursos FAR - CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL AZALÉIA –0381.881-02 - Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de CARAPICUÍBA/SP - CNPJ 44.892.693/0001-40 - Operação 0381.881-02, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento CONJUNTO HABITACIONAL AZALEIA, localizado em RUA PARAGUAI, 23 - CARAPICUÍBA, CEP:6342-140 - SP com vigência de 11/12/2020 a 11/09/2021, firmado em 15/11/2020 e assinado por RAQUEL DE MORAIS COSTA PIRES e MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES.

**FABIANA FERNANDA MARQUES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 301, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da Comissão Especial de Licitação, destinada ao processamento e julgamento de licitações para a contratação de serviços de publicidade, instituída pela Portaria nº 1.906, de 08 de dezembro de 2017, e alterada pelas Portarias nº 780, de 1º de agosto de 2018, e 635, de 20 de março de 2019, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I - Ricardo Vanucci Melli, portador da cédula de identidade RG nº 42.494.520-4, matrícula 50.156 - Presidente;
- II - Tatiane Aparecida de Freitas Machado Moraes, portadora da cédula de identidade RG nº 47.999.876-0 e matrícula nº 41.119 - Membro;
- III - Claudinor Rodrigues Machado, portador da cédula de identidade RG nº 29.572.067-0, matrícula 51.182 - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

## PORTARIA Nº 320, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** a composição dos membros da Comissão Especial de Evolução Funcional e Avaliação de Desempenho, prevista no artigo 3º da Portaria nº 1.976, de 29 de dezembro de 2017, alterada pelas Portarias nº 2.761, de 31 de outubro de 2019 e 898, de 07 de julho de 2020, conforme artigo 120 da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, ficando nomeado os seguintes membros:

I - Representantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal

- Danielle Ferreira de Brito, Matrícula 42.931, Professora de Educação Básica I;
- Dione Caetano da Luz Silva, Matrícula 20.840, Professor de Educação Básica I;
- Lázaro César Matias Calabrez, Matrícula 47.323, Coordenador Pedagógico;
- Jaci de Almeida Cintra da Silva, Matrícula 44.708, Diretora de Escola;
- Tânia Maria Bravo, Matrícula 6.780, Supervisora de Ensino.

II - Representantes da Secretaria de Administração:

- Celita da Silva, Matrícula 44.726;
- Ana Cristina de Paula Santos, Matrícula 50.559.

III - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- Karen Viana Azevedo Cunha, Matrícula 50687

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria nº 1.976, de 29 de dezembro de 2017 e suas posteriores alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

## PORTARIA Nº 321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** como Gestora responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inscrito no CNPJ sob o nº 21.724.129/0001-12, a senhora Juliana de Arruda Bezerra Boni, Secretária de Assistência Social, portadora da cédula de identidade RG nº 44.249.337-X e inscrita no CPF sob o nº 365.745.938-32.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.207, de 16 de Setembro de 2020.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Assuntos Jurídico

## PORTARIA Nº 401, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alterados os membros da Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil do Município de Carapicuíba, criada pela Portaria nº 1.802, de 08 de Outubro de 2015, que passa a ter a seguinte composição:

- I - César Amaro da Silva, matrícula 32.472 - Presidente da Comissão Disciplinar da Guarda Civil;
- II - Esdras Pinheiro da Silva, matrícula 36.192 - Membro Titular;
- III - Rogério de Carvalho Ponciano, matrícula 32.482 - Membro Titular;
- IV - Monica Amorim Ferreira, matrícula 32.945 - Suplente.

Art. 2º. Fica designado como Escrevente da Comissão Disciplinar da Guarda Civil o servidor Tiago Lisboa Costa, matrícula 50.322, sem direito a voto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

## PORTARIA Nº 403, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a redação da Portaria nº 515, de 26 de Janeiro de 2017, alterada pelas Portarias nº 813, de 05 de Abril de 2019, 1.252, de 10 de Junho de 2019, 3.305, de 26 de dezembro de 2019 e 1.052, de 12 de Agosto de 2020, conforme Lei Municipal nº 3.031, de 06 de outubro de 2010, SUBSTITUINDO os membros CLÉIA MARIA FERNANDES CAMPOS SANTOS, representante dos ambulantes, pelo senhor MARCELO GARCIA, a servidora ANA MARIA DE SOUSA, representante do Poder Executivo, pela servidora FABIANE PEREIRA DA SILVA, a senhora NEUSA DE ARRUDA ARAÚJO, representante do Poder Legislativo, pelo senhor CESAR AUGUSTO JOSÉ, e a senhora MIRIAM ALVES DE SOUZA NASCIMENTO, representante do Poder Legislativo, pelo senhor JOSÉ EDUARDO VIANA DOS ANJOS, que passam a compor a Comissão Permanente de Comércio Ambulante.

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria nº 515, de 26 de Janeiro de 2017 e suas posteriores alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



# Atos Oficiais

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES**  
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 24 de fevereiro de 2021.

## RESOLVE:

**PORTARIA Nº. 427, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 404, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **FERNANDO DOS SANTOS**.

**PORTARIA Nº. 428, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 405, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **EVELIN DE SOUZA SILVA**.

**PORTARIA Nº. 429, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 406, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **EDILANE CAMPOS DE SOUSA**.

**PORTARIA Nº. 430, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 407, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **SULAMITA JHESSICA DOS SANTOS ALMEIDA**.

**PORTARIA Nº. 431, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 408, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **TALITA DE SOUZA SILVA**.

**PORTARIA Nº. 432, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 410, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **SILVIA APARECIDA PINHO**.

**PORTARIA Nº. 433, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 411, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **JOSEFA MARIA DA ROCHA**.

**PORTARIA Nº. 434, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 TORNAR NULA** a PORTARIA Nº. 412, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **DANIELLI PEREIRA**.

**PORTARIA Nº. 435, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 RETIFICAR** a Portaria nº. 409, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada em nome do (a) servidor (a) **ROSEMARY DUQUE DA SILVA AMORIM**, Matrícula 21258, ONDE SE LÊ: *"retroagindo seus efeitos em 2/12/2021"*, LEIA-SE: *"retroagindo seus efeitos em 12/02/2021"*.

**PORTARIA Nº. 436, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** abertura de Processo de Sindicância, para apurar fato ocorrido durante atendimento a ocorrência, conforme processo nº 4668/2021.

**PORTARIA Nº. 437, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **TAUANY FONSECA SILVA**, matrícula 49420, ocupante do cargo de **ASSESSOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 438, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ALINE DOS SANTOS SOARES**, matrícula 45034, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 439, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **EDILMA APARECIDA DA CONCEICAO CUTRIM**, matrícula 47437, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo

seus efeitos em 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 440, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **NIVEA HELEN DA SILVA**, matrícula 50129, ocupante do cargo de **ASSESSOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 441, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 EXONERAR** o (a) Senhor (a) **CINTIA SARTORI VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 50883, ocupante do cargo de **ASSESSOR**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 442, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JOSIAS CAVALCANTE NEVES**, matrícula 38273, ocupante do cargo de **ASSESSOR**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 443, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JOÃO PEDRO FASOLI**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 54.760.290-X** e **CPF. nº. 512.668.998-39**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, retroagindo seus efeitos em 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 444, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GIDEILDA DE SOUZA LIMA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 17.348.631-9** e **CPF. nº. 112.864.958-65**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 445, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EDSON RODRIGUES SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 44.184.995-7** e **CPF. nº. 326.687.198-79**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir de 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 446, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JOSIAS CAVALCANTE NEVES**, matrícula 38273, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir de 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº. 447, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a abertura de Sindicância Administrativa para apurar furto de patrimonio da Secretaria de Educação, conforme Processo Administrativo nº 26422/2020.

**PORTARIA Nº. 448, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a abertura de Sindicância Administrativa em face do servidor Zaquaeu Naliati Junior, conforme Processo Administrativo nº 25471/2020.

**PORTARIA Nº. 449, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Vanderley Magalhães Manfredi, conforme Processo Administrativo nº 18019/2020.

**PORTARIA Nº. 450, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor

Alfredo de Jesus Ventura, conforme Processo Administrativo nº 24447/2020.

**PORTARIA Nº. 451, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a **DEMISSÃO** da servidora Viviane Menezes dos Santos, matrícula 41.024, conforme Processo Administrativo nº 15938/2019.

**PORTARIA Nº. 452, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a **DEMISSÃO** da servidora Maria Edicleide Gomes Feitosa, matrícula 42996, conforme Processo Administrativo nº 22124/2019.

**PORTARIA Nº. 453, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância que apurava extravio de 2º Volume de Processo, conforme Processo Administrativo nº 21556/2020.

**PORTARIA Nº. 454, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a **SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) PLANTÕES** do servidor Caio Mansano de Oliveira, matrícula 50.052, conforme Processo Administrativo nº 21321/2020.

**PORTARIA Nº. 455, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 DETERMINAR** a **SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) PLANTÕES** do servidor Olinto Fonseca Santiago MAciel, matrícula 49.943, conforme Processo Administrativo nº 21322/2020.

**PORTARIA Nº. 456, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 CONCEDER Licença Prêmio** de 180(cento e oitenta) dias ao (a) servidor (a) **IVONE CAMPIOTTO**, matrícula 20682, admitido (a) em 13/02/2006, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2006/2011 e 2011/2016, retroagindo seus efeitos em 08/02/2021, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 457, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 CONCEDER** ao (a) Senhor (a) **RAIMUNDA ZENAIDE DE MENEZES**, matrícula 43039, ocupante do cargo de **PEB II - EDUC. FÍSICA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, licença sem remuneração de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos em 22/02/2021, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, com fundamento no artigo 38, da Lei Municipal nº 3052, de 16 de dezembro de 2010.

**PORTARIA Nº. 458, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 CONCEDER** ao (a) Senhor (a) **CINIRA DE AZEREDO HAPONCZYK**, matrícula 6629, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, licença sem remuneração de 02 (dois) anos, a partir de 01/03/2021, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, com fundamento no artigo 38, da Lei Municipal nº 3052, de 16 de dezembro de 2010.

**PORTARIA Nº. 459, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 CONCEDER RETORNO ANTECIPADO** à atividade a partir de 01/03/2021, ao (a) servidor (a) **EDILANE CAMPOS DE SOUSA**, matrícula 43113, ocupante do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCACAO BASICA**, tendo em 03/02/2021 iniciado licença sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma da Lei nº. 3052, de 16 de dezembro de 2010.



## Câmara Municipal de Carapicuíba

### DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

**Carta Convite nº 01/2021 - Processo nº 0127/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 32 (trinta e dois) impressoras multifuncionais coloridas e 3 (três) impressoras laser monocromáticas para serem instaladas na Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência. HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e adjudico o objeto da licitação à empresa Somantech Serviços de Construções Eireli – ME, pelo menor preço global, no valor de R\$ 86.772,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais). Carapicuíba, 19 de fevereiro de 2021. César Augusto José – Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba.



# CIDADE DE CARAPICUÍBA



## Defesa Civil de Carapicuíba ganha nova ferramenta para agir com antecedência em ocorrências

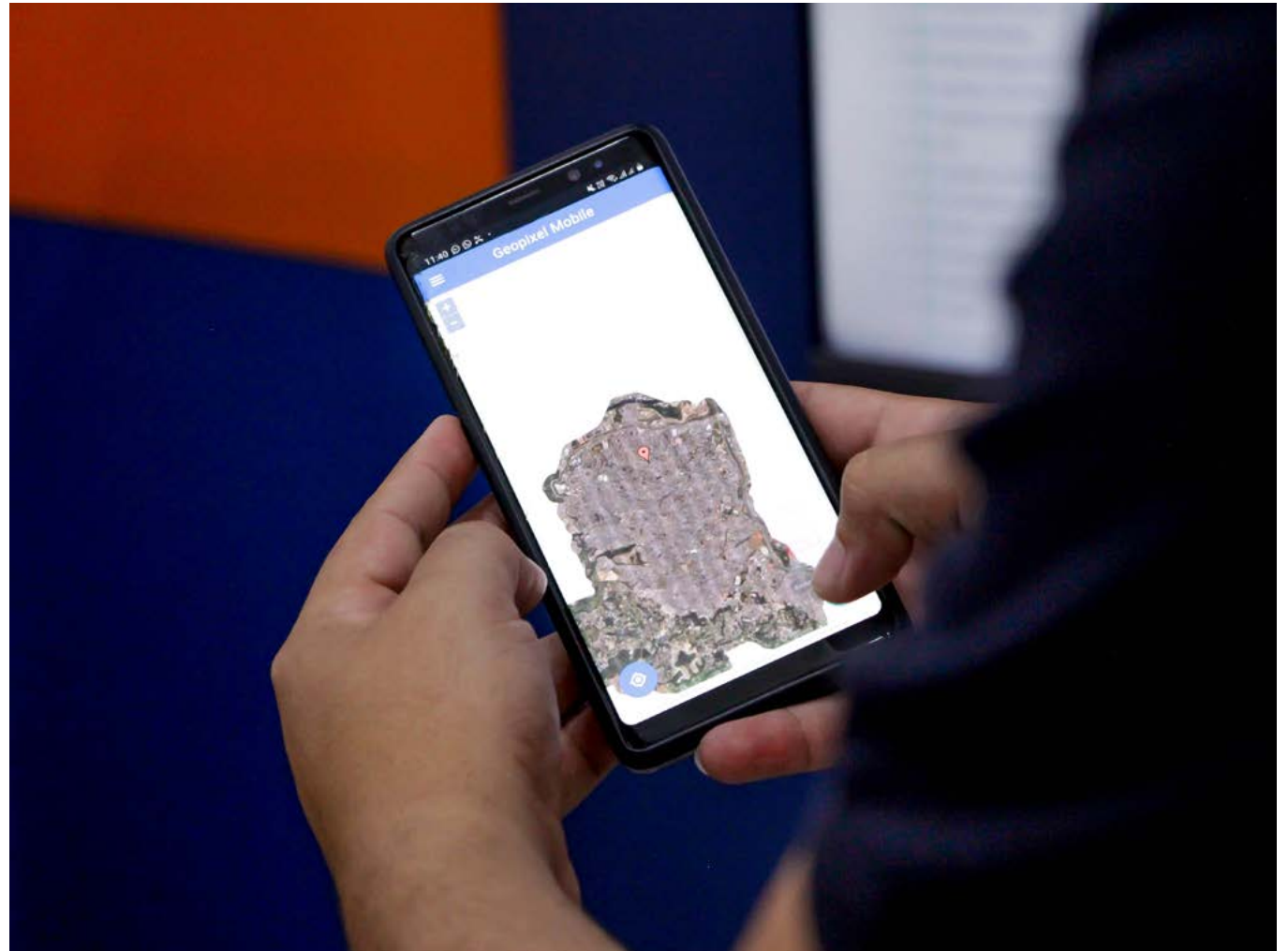
A equipe da Defesa Civil da Prefeitura de Carapicuíba conta agora com um importante aliado. Trata-se do Centro de Monitoramento e Controle, um equipamento que conta com os mais sofisticados recursos tecnológicos no controle de eventos extremos. O sistema, inédito no Estado, foi desenvolvido pela empresa Geopixel.

O equipamento, sala com computadores e monitores, foi entregue na manhã da sexta-feira, 12. Na ocasião, estiveram presentes Fernando Leonardi e Manoel Ortiz, respectivamente presidente e diretor da Geopixel.

“Com mapeamento de chuvas - levantamento de chuvas acumuladas ou previstas, mais os desenhos das sub-bacias e as áreas de risco, é possível antever alagamentos ou desmoronamentos, por exemplo”, explicou Lucio Oliveira, coordenador da Defesa Civil em Carapicuíba.

Já o levantamento urbano, identifica, via satélite, áreas com edificações alteradas ou novas, descarte de entulho e desmatamento.

Para Fernando Leonardi, presidente da empresa que desenvolveu o sistema, a principal qualidade do programa é a possibilidade de interação com o cidadão: “que



pode acessar o sistema e apontar uma situação de risco iminente, como deslizamento, erosão, inundação, chuvas intensas ou outra situação similar. Com os acessos dos moradores de uma determina-

da localidade, a equipe da Defesa Civil pode mapear e avaliar a gravidade da situação”, comenta.

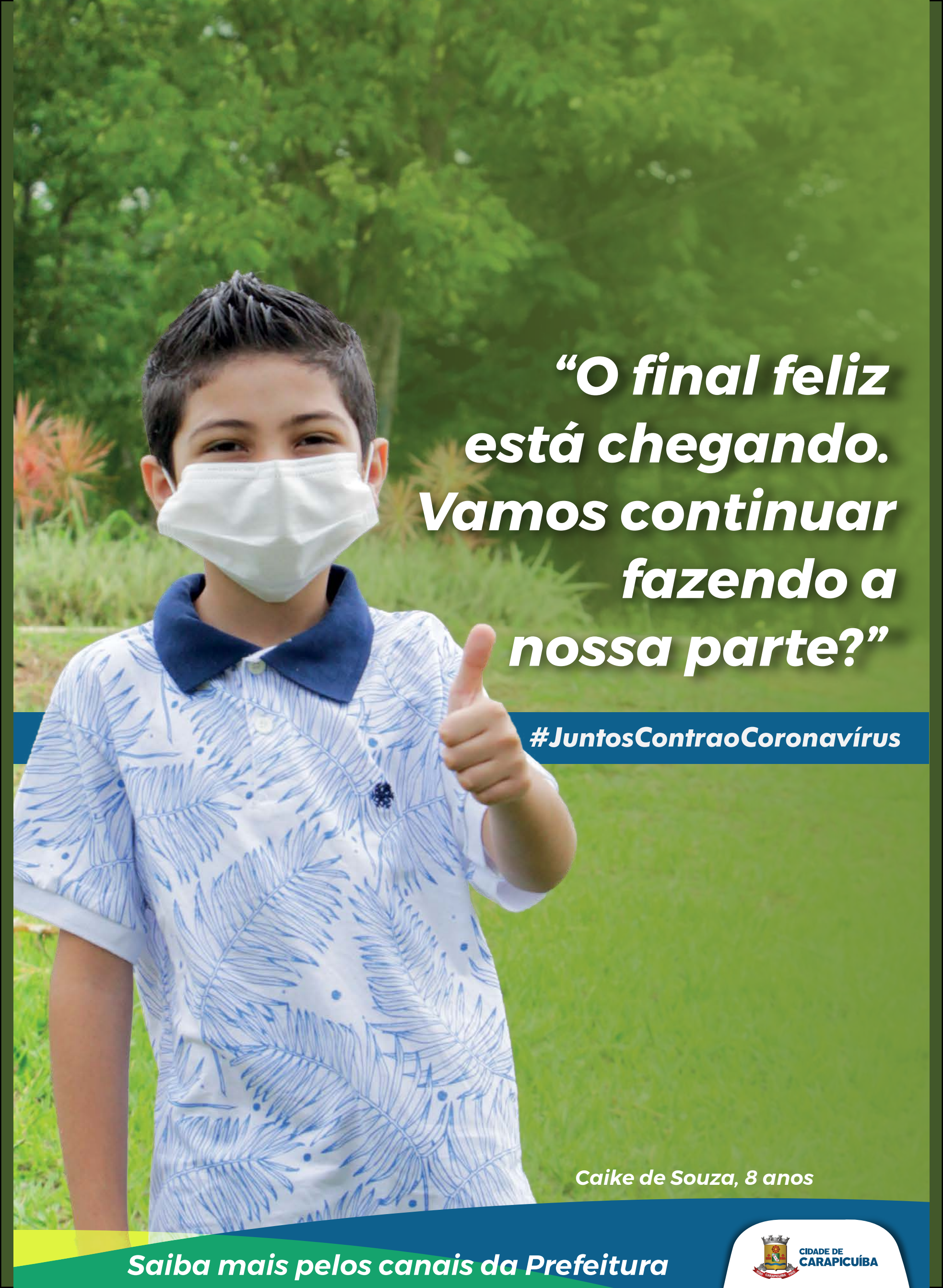
O município também pode enviar para o sistema algum local com risco de desabamen-

to ou alagamento. É possível acessar pelo link abaixo:

<https://carapicuiiba.geopx.com.br/alerta/#/>







**“O final feliz  
está chegando.  
Vamos continuar  
fazendo a  
nossa parte?”**

**#JuntosContraoCoronavírus**

*Caike de Souza, 8 anos*

**Saiba mais pelos canais da Prefeitura**



**CIDADE DE  
CARAPICUÍBA**